



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 71
Proc. Adm. nº:
150/2024

PROCESSO N.º 150/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Apresentação de Proposta	Até 07/10/2024 às 08:59h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	07/10/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☐ Aberto ☒ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 518.833,48
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 72
Proc. Adm. nº:
150/2024

	licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024. https://sistemas.vgsul.sp.gov.br/portalcidadao/#88a36458c90deec8b48b605403c830675192ba83ddd012cc8fa3e89c5c7e1ac9fbfb86704bbf61663a3702009cf9decaab5a35e0ea4c0d0721a51e752ca42518afb183458949a4ce1c94692f13c2afbabe9982fe1c4f836bd4f9e4cce7f26084c4d763df41941514f3e9fe74af4927b4ea919989360e3795add8b076746ed7d136d620b534a5ebd973490baf04bbf990

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura (Pavimentação Asfáltica) Avenida Teotônio Vilela – Jardim Primavera, Rua Projetada – Jardim Santo Hécio e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Vila Santa Terezinha**, custeadas com recursos oriundos do DESENVOLVE-SP - Prospecção 55818785 – Vargem Grande do Sul – LDM 25532 – Destinação: obras de pavimentação e drenagem diversas – PVL02.000137/2024-20, de acordo com os documentos que integram o **Projeto Básico/Executivo** e constantes do **Anexo III**, integrante do Edital, pelo regime de execução indireta, empreitada por **preço global**.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 73
Proc. Adm. nº:
150/2024

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 74
Proc. Adm. nº:
150/2024

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 75
Proc. Adm. nº:
150/2024

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **"não"** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 76
Proc. Adm. nº:
150/2024

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor global;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 77
Proc. Adm. nº:
150/2024

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 78
Proc. Adm. nº:
150/2024

- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 79
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 80
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 81
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta e sua planilha de composição de custos adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de composição do BDI adotado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item **7.5**.

5.21.1. A planilha orçamentaria apresentada pela arrematante deverá possuir arredondamento de duas casas decimais, com a finalidade de precisão de valores sem que ocorra distorções no momento das medições (sugerimos o uso da ferramenta TRUNCAMENTO ou "ARRED" do software EXCEL ou similar para outros softwares).

5.21.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 82
Proc. Adm. nº:
150/2024

condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo;
 - 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 83
Proc. Adm. nº:
150/2024

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 84
Proc. Adm. nº:
150/2024

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 85
Proc. Adm. nº:
150/2024

com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 86
Proc. Adm. nº:
150/2024

da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas condições estabelecidas na Cláusula Decima da minuta de contrato.

8.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 87
Proc. Adm. nº:
150/2024

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 88
Proc. Adm. nº:
150/2024

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **30%**.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 89
Proc. Adm. nº:
150/2024

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL						
Ficha Dotação	Unidade Orçamentária	Unidade Despesa	Programa Trabalho	Natureza Despesa		Fonte Recurso
602	02	11	15.451.0006.1346	4.4.90.51.00	07	Operações de Crédito

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 90
Proc. Adm. nº:
150/2024

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Documentos de Habilitação
- ANEXO II – Minuta do Contrato
- ANEXO III – Projeto Básico/Executivo

Vargem Grande do Sul, 05 de setembro de 2024.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 91
Proc. Adm. nº:
150/2024

PROCESSO N.º 150/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
 - e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
 - f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 92
Proc. Adm. nº:
150/2024

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

b) Prova de capacidade técnica operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 34,61m³ de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ).
- 1.591,03m² de imprimação betuminosa impermeabilizante
- 716,67m² de abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito
- 437,18m² de abertura de caixa até 40 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito
- 137,25m³ de base de bica corrida
- 35,84 m³ de Base de brita graduada
- 1.153,85 m² de Imprimação betuminosa ligante
- 8,75 m³ de concreto asfáltico usinado a quente - Binder

b1) A comprovação a que se refere a alínea “b” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

b2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Prova de capacidade técnica profissional mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 93
Proc. Adm. nº:
150/2024

25² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência à:

- Pavimentação asfáltica com camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ).

c1) O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) **Visita Técnica:** Declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d1) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3641-9024 ou pelo e-mail: grupo.obras@vgsul.sp.gov.br.

d2) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

d3) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d4) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na alínea "d" por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d5) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

² SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 94
Proc. Adm. nº:
150/2024

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50³ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

³ SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 95
Proc. Adm. nº:
150/2024

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 96
Proc. Adm. nº:
150/2024

- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 97
Proc. Adm. nº:
150/2024

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 150/2024**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 98
Proc. Adm. nº:
150/2024

- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 99
Proc. Adm. nº:
150/2024

PROCESSO N.º 150/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **150/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura (Pavimentação Asfáltica) Avenida Teotônio Vilela – Jardim Primavera, Rua Projetada – Jardim Santo Hécio e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Vila Santa Terezinha, custeadas com recursos oriundos do DESENVOLVE-SP - Prospecção 55818785 – Vargem Grande do Sul – LDM 25532 – Destinação: obras de pavimentação e drenagem diversas – PVL02.000137/2024-20 nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Executivo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Projeto Básico/Executivo que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de () a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquela indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 100
Proc. Adm. nº:
150/2024

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Fornecimento de ART/RRT da execução do serviço, em nome da contratada com indicação do responsável técnico indicado na fase de habilitação do certame.

3.1.2. Início da execução do objeto: dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3. O prazo para conclusão do objeto é de dias a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

3.1.4. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados no projeto básico/Executivo / termo de referência.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 101
Proc. Adm. nº:
150/2024

Administração e demais atribuições constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e realizará as demais atividades constantes na regulamentação local e indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento.

3.12.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.12.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.12.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. MEDIÇÃO

As medições das obras serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

5.2.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 102
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.2.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada que firmar o Contrato, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos, preços unitários e totais, e percentuais em cada medição submetida à aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato; e as etapas, com os saldos de quantitativos, seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

5.2.2.1. A medição deverá ser acompanhada dos Laudos de Controle Tecnológicos exigidos pela fiscalização e realizados conforme as normas técnicas vigentes, conforme item 8.1.26 deste instrumento.

5.2.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.2.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

5.2.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

5.2.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.

5.2.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 103
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.2.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

5.2.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pelas Leis e Regulamentos competentes, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

5.2.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

5.2.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

5.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 104
Proc. Adm. nº:
150/2024

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **PAV (Índice de Pavimentação)** calculado pela **FIPE** e divulgado pela **Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo** por meio de publicações mensais no Diário Oficial do Estado de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Executivo e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 105
Proc. Adm. nº:
150/2024

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 106
Proc. Adm. nº:
150/2024

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 107
Proc. Adm. nº:
150/2024

8.1.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;

8.1.23. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.24. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.1.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos.

8.1.28. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.375/2021, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

8.1.29. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra ;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 108
Proc. Adm. nº:
150/2024

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$ _____, correspondente a ____% (____ por cento) do valor do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 109
Proc. Adm. nº:
150/2024

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 110
Proc. Adm. nº:
150/2024

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 111
Proc. Adm. nº:
150/2024

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 602 - 01.02.11.15.451.0006.1346.4.4.90.51.00 - 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OBRAS E INSTALACOES.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 112
Proc. Adm. nº:
150/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 114
Proc. Adm. nº:
150/2024

II. MEMORIAL DESCRITIVO:

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

LOCAL: AVENIDA TEOTÔNIO VILELA – JARDIM PRIMAVERA, RUA PROJETADA – JARDIM SANTO HÉLIO E RUA INTERNA DO HOSPITAL DE CARIDADE – VILA SANTA TEREZINHA

CIDADE: VARGEM GRANDE DO SUL – SP

CNPJ: 46.248.837/0001-55

CEP: 13.880-000

TEL.: (19) 3641-9025

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVO:

A finalidade desse memorial e especificações técnicas é estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução de Recuperação de Pavimento Asfáltico em Vias Públicas conforme projeto base.

2 - SINALIZAÇÃO VIÁRIA:

Toda sinalização de obras como placas, cavaletes, cones e bandeirinhas para execução dos serviços no Município de Vargem Grande do Sul serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive danos causados a empregados ou usuários. A Prefeitura somente contribuirá com a mobilização da Guarda Municipal e departamento de Trânsito para o auxílio dos desvios necessários.

A sinalização definitiva de trânsito após a execução dos serviços de recuperação será de inteira responsabilidade da Prefeitura.

3 - INTERFERÊNCIAS:

Durante a execução dos serviços a Contratada deverá tomar as devidas providencias para que não ocorram avarias ou quebras nas obras já executadas e será de sua responsabilidade qualquer custo para reparos.

Os tampões de ferro fundido existentes nas ruas deverão ser localizados e cadastrados para posterior levantamento ou rebaixamento.

4 - ESPECIFICAÇÕES E NORMAS:

A presente especificação é compatível com as seguintes diretrizes:

- Leis Federais, Estaduais e Municipais.
- Normas da ABNT



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 115
Proc. Adm. nº:
150/2024

- Normas e especificações de entidades interessadas que eventualmente venha interferir com a obra, como Companhias de Força e Luz, Telefônicas, Departamentos de Água e Esgoto, etc.

5 - FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura Municipal para o acompanhamento dos serviços contratados, manterá nas frentes de serviço um responsável do Departamento Técnico, que orientará a Contratada nas dúvidas surgidas e detalhes adicionais que ocorrerem no decorrer dos serviços. Em comum acordo com a Contratada será tomada decisão que não estiverem previstas neste memorial.

6 - DO PREPOSTO:

Antes do início dos serviços a Contratada nomeará um preposto que a representará junto à fiscalização para tomadas de decisões, onde terá plenos poderes para atender à mesma. Deverá ser Engenheiro Civil, ou ter as atribuições legais para a obra ou serviço, devidamente registrado no CREA – SP. Todos os relatórios e documento pertinentes aos serviços deverão ser assinados pelo respectivo preposto.

7 - REGISTRO NO CREA:

A Contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - na assinatura do contrato.

8 - CONTROLE DE QUALIDADE:

Os materiais e serviços deverão satisfazer as normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e especificações contidas neste memorial. Também serão seguidas as normas do DNER.

A Prefeitura Municipal determinará o número de ensaios que julgar necessários que poderão ser realizados pela própria Fiscalização ou por laboratório que julgar conveniente. Todos os ensaios necessários para o perfeito acompanhamento da fiscalização para verificação das condições de execução das obras e serviços serão de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar os ensaios às suas expensas toda vez que solicitado pela fiscalização e em laboratório indicado pela contratante.

Sempre que iniciado qualquer serviço, os locais adjacentes às obras deverão permanecer limpos para não causar reclamações, e ao término à obra deve ser liberada totalmente limpa.

9 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 116
Proc. Adm. nº:
150/2024

9.1 - DEMOLIÇÃO

Este serviço consta de demolição e remoção de pavimento de CBUQ das áreas que apresentarem afundamento ou rachaduras, quando ocorrerem áreas irregulares, os recortes deverão ter formato regular. Aplica-se o preconizado neste item nas áreas diversas que o projeto prever demolições de pavimento asfáltico. O material resultante da demolição deve ser conduzido imediatamente para bota-fora cadastrados existentes na região, no caso de material asfáltico.

O pavimento de CBUQ deverá ser previamente serrado, delimitando a área a ser demolida e o pavimento que permanecerá, visando a agilização dos trabalhos, a serra da superfície deverá ser executada em dias anteriores à demolição, mas sem que seja removido qualquer material antes de o trecho efetivamente ser escavado. Deve ser tomado cuidado com os equipamentos para evitar danos na superfície do pavimento remanescente (CBUQ), em especial, marcas de apoios de máquinas e cortes irregulares, bem como proteger equipamentos instalados nas imediações.

9.2 – ABERTURA DE CAIXA

Abertura de caixa até 25 cm e Abertura de caixa até 40 cm que inclui escavação, compactação, transporte e preparo do subleito: execução da abertura de caixa, compreendendo a escavação até 25cm e 40 cm; remoção até o primeiro quilômetro; o transporte do material de bota-fora, até 5km, além do primeiro quilômetro, à execução do preparo do subleito compreendendo a regularização, escarificação e a compactação de camada de 15cm, abaixo dos 25cm escavados; o fornecimento de terra, caso não haja troca de solo, ou solo reforçado com aditivos químicos, brita, cal ou cimento. Entende-se por fornecimento de terra o material que foi escavado e, não transportado além do primeiro quilômetro, seja utilizado para a regularização de caixa.

9.3 - IMPRIMAÇÃO LIGANTE BETUMINOSA

Pintura com material betuminoso tipo emulsão asfáltica RR-1C para ser aplicada na razão de 1,2 litro/m². Esta pintura tem a função de ligar pavimento existente com a nova camada asfáltica aplicada.

Antes da execução da imprimadura, devem ser removidos da superfície, pela vassourão, todos os materiais soltos e nocivos, sendo necessário cuidado especial nas bordas inclusive pintando as faces das sarjetas.

A distribuição de betume será feita através de caminhão espargidor e após a aplicação do material betuminoso a superfície deverá permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de penetração, ruptura e cura, de acordo com a natureza e tipo de material empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 117
Proc. Adm. nº:
150/2024

• O equipamento a ser utilizado será dimensionado conforme produção das equipes e será basicamente o seguinte:

1. Caminhão espargidor com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, equipado com barras ou caneta, capacidade mínima 6.000 kg.

9.4 – BASE DE BICA CORRIDA

O material britado, será transportado em caminhões basculantes para a pista, sendo sua descarga efetuada diretamente sobre a camada de regularização do subleito, previamente liberadas pela fiscalização, conforme o caso. O diâmetro máximo dos componentes da sub-base deverá ser, no máximo, igual a 7 cm.

Segue-se o espalhamento da brita com motoniveladoras, de modo a se obter, após compactação as dimensões de projeto.

Após espalhamento e acerto do agregado será feita a verificação do greide longitudinal e seção transversal, sendo então corrigidos os pontos com excesso. Nesta operação deverá ser utilizado o mesmo material da camada em execução. Os fragmentos alongados, lamelares ou de tamanhos excessivos deverão ser removidos.

A compactação deverá ser feita com rolo liso vibratório, aprovado pela fiscalização. Nos trechos em tangentes a compactação deverá partir sempre no sentido dos bordos para o eixo e nas curvas do bordo interno para o bordo externo. Cada passagem do rolo compressor deverá recobrir pelo menos a metade da faixa anteriormente comprimida.

Após obter-se a cobertura completa da área de compressão, deve ser procedida uma nova verificação do greide longitudinal e seção transversal, efetuando-se as correções necessárias.

A operação de compactação deverá prosseguir até que se consiga um bom entrosamento do agregado ou até que apareçam sinais de fraturação dos mesmos.

9.5 – BASE DE BRITA GRADUADA

Subentende-se por base em brita de bica corrida, neste projeto, a camada imediatamente subjacente ao revestimento da pista de rolamento. Na confecção da base em brita de bica corrida, deverão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- Motoniveladora pesada, com escarificador;
- Carro tanque distribuidor de água;
- Rolo compactador liso de 03 rodas e/ou rolo vibratório liso;
- Rolo pneumático de pressão variável;
- Distribuidor de agregado autopropulsionado.

A brita de bica corrida, proveniente da central de mistura e destinada à confecção da base, será transportada em caminhões basculantes, que descarregarão as respectivas cargas diretamente no distribuidor de agregados assentados convenientemente sobre a subbase previamente liberada pela fiscalização. O distribuidor de agregados deve possuir dispositivos que permita o espalhamento e o nivelamento da brita em camadas individuais de no mínimo 5 cm de modo a atingir a espessura de projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 118
Proc. Adm. nº:
150/2024

Será vedado, no espalhamento, o uso de equipamento que cause segregação do material. Eventuais correções locais ditadas por falta de material serão levadas a efeito com brita graduada de granulometria análoga à utilizada na camada em execução, devendo as correções referidas serem realizadas logo após o espalhamento.

A umidade do material espalhado deverá se apresentar, previamente à compactação, no intervalo de umidade ótima e umidade ótima – 2%, com referência ao ensaio DNER-ME 48-64, executado com a energia modificada.

Após o espalhamento da brita de bica corrida, ao longo de toda a largura da base, terá início a compactação da camada, mediante emprego de rolo metálico liso e/ou rolo vibratório liso. Durante a operação de compactação, as manobras que impliquem em variações direcionais deverão se processar fora da área de compressão.

Nos trechos em tangente, a compactação evoluirá partindo dos bordos para o eixo, e, nas curvas, partindo do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada o equipamento deverá recobrir pelo menos a metade da faixa por ele anteriormente comprimida.

Durante a compactação, se necessário, poderá ser providenciado umedecimento adicional da camada, mediante emprego de carro tanque distribuidor de água.

Em lugares inacessíveis ao equipamento de compactação anteriormente especificado, ou onde o seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será à custa de soquetes mecânicos aprovados pela fiscalização.

O grau de compactação mínimo deverá ser de 100%, em relação à máxima massa específica aparente seca do ensaio DNER-ME 48-64, executado com a energia modificada.

Imediatamente após a conclusão da camada de base, esta deverá ser imprimada. O passeio de 3,00m de largura terá uma base com largura de 3,00m, acabada com espessura de 0,12 (brita graduada e bica corrida).

9.6 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

1. – Objetivo

1.1.– Esta instrução estabelece o processo de execução de imprimadura impermeabilizante betuminosa.

2. – Descrição

2.1.– A execução da imprimadura impermeabilizante betuminosa consistirá nos serviços necessários para recobrimento de uma camada de base ou sub-base, por material betuminoso adequado, tudo de acordo com a presente instrução.

3. – Materiais

3.1.– O material para a execução de imprimadura impermeabilizante betuminosa será:

a.) Asfaltos recortados: CM-30, CM-70 e CM-250.

3.2.– Os materiais para a impermeabilizante betuminosa só poderão ser após aceitos pela Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 119
Proc. Adm. nº:
150/2024

4. – Equipamento

4.1. – O equipamento mínimo a ser utilizado na execução de imprimadura impermeabilizante betuminosa é o seguinte:

- a.) Vassourão manual, de tipo aprovado pela Fiscalização.
- b.) Equipamento de aquecimento de material betuminoso, capaz de aquecer o mesmo e mante-lo dentro dos limites especificados de temperatura.
- c.) Termômetros, para controle de temperatura do material betuminoso.
- d.) Distribuidor de material betuminoso sob pressão, capaz de distribuir o material betuminoso com jato uniforme sob forma de leque e nas quantidades e temperaturas fixadas pela Fiscalização.

4.2. – Outros equipamentos, tais como distribuidores automotores, estações fixas de aquecimento, vassourões mecânicos, insufladores de ar, etc., poderão ser usados, uma vez aprovados pela Fiscalização.

5. – Execução

5.1. – Limpeza da Superfície a ser imprimada

5.1.1. – Antes da execução da imprimadura, devem ser removidos da superfície pelo vassourão, todos os materiais soltos e os nocivos, sendo necessário cuidados especial nas bordas.

6. – Proteção da Obra

6.1. – Durante o período que procede o recobrimento da camada imprimada, deverá a mesma ser protegida contra danos.

7. – Condições de Recebimento

7.1. – A imprimadura impermeabilizante betuminosa deverá recobrir total e uniformemente toda a superfície da base ou sub-base.

7.2. – A Fiscalização exigirá nova imprimadura nos pontos onde a mesma não for considerada satisfatória.

9.7 – REGULARIZAÇÃO DO PAVIMENTO EXISTENTE COM BINDER

O item 2.3 da planilha orçamentária remunera também a regularização do pavimento existente com camada de binder. cobrindo assim imperfeições e pequenas depressões permitindo assim o recapeamento com CBUQ.

9.8 - CAMADA DE ROLAMENTO COM CBUQ

É uma camada asfáltica que fica exposta diretamente à ação do tráfego e das intempéries sendo aplicada após a camada de regularização, com espessura mínima de 3,0 cm de



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 120
Proc. Adm. nº:
150/2024

Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), devidamente aplicada com vibroacabadora e compactada com equipamento adequado obtendo-se uma superfície uniforme, isenta de ondulações, saliências ou rebaixos, e compreende os seguintes itens:

- Concreto Betuminoso Usinado a Quente compreende a execução do revestimento usinado a quente com faixa granulométrica e dosagens próprias e espessuras de projeto. Será utilizada a Faixa C ou D do DER em função do tipo de tráfego local;
- Concreto Betuminoso Usinado a Quente é uma mistura de agregado mineral graúdo, miúdo, areia, material de enchimento (filler) e betume, produzido em usina de asfalto a quente. A aplicação de massa na pista processa-se a quente em temperatura adequada, obedecendo aos alinhamentos e nivelamentos geométricos de projeto, com o recurso de vibroacabadora de asfalto;
- O transporte da massa usinada da usina até a obra será efetuado por caminhões basculantes com caçambas limpas com água ensaboada, óleo solúvel e solução de cal para evitar aderência da mistura, de modo a garantir a qualidade do concreto asfáltico e conseqüentemente a qualidade dos serviços, inclusive cobrimento com lona própria para evitar o resfriamento superficial da carga, tendo em vista que a temperatura da mistura deverá atender as normas em vigor;
- A mistura será aplicada sobre superfície adequadamente regularizada e imprimada, sendo utilizada vibro acabadora com dispositivos eletrônicos de nivelamento para conformação aos alinhamentos, perfil e seção transversal do projeto;
- Será iniciada a compactação com rolo de pneus e para a rolagem final será utilizado rolo liso vibratório e as rodas dos rolos serão molhadas com quantidade de água suficiente para evitar a adesão do mesmo ao ligante;
- Os trechos concluídos somente serão liberados ao trânsito quando a temperatura na pista for igual à ambiente;
- Todas as etapas de produção, desde a dosagem e regulação de usina, recebimento e estocagem de materiais, preparo de mistura, transporte e execução na pista será objeto de programa de controle tecnológico, visando garantir a qualidade dos serviços executados, utilizando-se laboratoristas e técnicos de comprovada capacidade;
- Os equipamentos a serem utilizados serão dimensionados conforme produção das equipes e serão basicamente os seguintes:
 1. usina de asfalto a quente;
 2. caminhão basculante, capacidade mínima 10 m³;
 3. vibroacabadora de asfalto com dispositivo eletrônico de nivelamento;
 4. rolo compactador de pneumático;
 5. rolo compactador vibratório liso.

Usinado

Consiste em uma camada de mistura íntima, convenientemente dosada e usinada a quente em usina volumétrica ou gravimétrica; é constituída de agregado mineral graduado de graúdo à fino, material de enchimento (filer mineral) e asfalto, realizada a quente. A mistura



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 121
Proc. Adm. nº:
150/2024

deverá ser espalhada a quente, segundo o alinhamento, perfil, seção transversal tipo e dimensões indicadas no projeto.

O agregado mineral será constituído de uma mistura de pedra britada, pó de pedra, areia e "filler". O "filler" deverá ser constituído de pó de calcário, cimento "Portland" ou "metalúrgico", ou cal hidratada que deverá estar perfeitamente seca e isenta de grumos.

O material betuminoso deverá ser constituído de cimento asfáltico e penetração CAP 20. A Mistura não poderá ser aquecida na usina a mais de 177°C (cento e setenta e sete graus centígrados).

A execução de revestimentos betuminosos com misturas feitas em usina representa o mais alto padrão para revestimentos flexíveis.

Concreto betuminoso, ou concreto asfáltico é uma mistura de agregado, asfalto e "filler", devidamente dosada, misturada e homogeneizada em usina, nas temperaturas especificadas. Tal mistura atende a todos os requisitos das especificações estabelecidas, mormente no que concerne aos vazios não preenchidos, e, depois de distribuída e compactada, oferece boa impermeabilidade e resistência ao desgaste, no pavimento.

É necessário iniciar pelas finalidades tendo-se em mente os métodos vários de construção e os materiais que deverão ser escolhidos em função do preenchimento dessas finalidades.

A execução dos serviços incluirá o fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, e de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do revestimento em concreto asfáltico usinado a quente.

Limitações climáticas

Inicialmente convém dizer que a maioria dos organismos rodoviários exige que as operações tanto de produção como de construção sejam levadas a efeito somente quando a temperatura for superior a 10°C (50°F) e, além do mais, que o dia não se apresente nem chuvoso nem nublado.

Como regra geral, para o concreto betuminoso a quente, a produção só deve existir quando houver condições para o espalhamento e compressão, como é obvio.

Transporte

A massa produzida deverá ser transportada da usina ao ponto de aplicação em veículos que possuam preferencialmente caçambas metálicas. A fim de evitar aderência as superfícies internas das caçambas deverão ser untadas com óleo queimado ou solução de água e sabão.

Tendo-se em vista as eventuais perdas de temperaturas por parte da massa durante o percurso, costuma-se recobrir a caçamba com lonas ou encerados de modo a reduzir a perda de calor e evitar a formação de crosta na parte superior da carga transportada. Esta medida visa, também, a proteção da massa transportada contra umidade ambiente bem como a poeira.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 122
Proc. Adm. nº:
150/2024

Ficou claro que a boa qualidade do concreto asfáltico produzido em usinas, que será fornecido através da Empresa vencedora da licitação, e que a aplicação do mesmo na conservação, e outras, somente será obtida utilizando-se um procedimento correto. Notamos que a qualidade final de todo o serviço pode ser comprometida na etapa de transporte do produto, para tanto não será tolerada a redução de temperatura da mistura superior a 10º C no seu transporte entre a usina e o local de aplicação.

Distribuição, acabamento e compactação

Sobre revestimentos antigos (recapeamento), depois de feita a imprimadura ligante à mistura será distribuída por vibroacabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada indicada pelo projeto, sem novas adições, com uma temperatura nunca inferior a 125º C. Assim que a mistura usinada atingir a temperatura especificada para rolagem, após o esparrame, dar-se-á início à compactação com rolos de pneus com baixa pressão a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas, a qual deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que o rodo cubra uniformemente, em cada passada pelo menos metade da largura de seu rastro, até que se obtenha na camada o grau de compactação fixado no projeto. O acabamento final da superfície será feito com os rolos tipo "tandem", de 5 a 8 toneladas, até que a textura e grau de compactação da camada se tornem uniformes e a sua superfície não apresente mais sinais de marca do rolo. As manobras do compactador não poderão ser efetuadas sobre a camada que está sofrendo rolagem. A espessura será controlada e determinada pela FISCALIZAÇÃO; entretanto poderá ser verificada através de tantos furos quantos forem necessários sendo que a abertura e preenchimento dos furos deverão ser feitos pela contratada e às suas expensas.

RICARDO LUIS LEONETTI BISCO

Arquiteto e Urbanista CAU nºA30138-8

Responsável Técnico - RRT nº13803712



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 123
Proc. Adm. nº:
150/2024

III. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO:

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM

LOCAL: AVENIDA TEOTÔNIO VILELA – JARDIM PRIMAVERA, RUA PROJETADA – JARDIM SANTO HÉLIO E RUA INTERNA DO HOSPITAL DE CARIDADE – VILA SANTA TEREZINHA

CIDADE: VARGEM GRANDE DO SUL – SP

CNPJ: 46.248.837/0001-55

CEP: 13.880-000

TEL.: (19) 3641-9025

02.08.050 Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erismia uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

54.06.151 Execução de perfil extrusado no local, sem concreto

1) Será medido pelo volume total de guias ou sarjetas, aferido considerando-se a seção nominal de projeto e o desenvolvimento total dos perfis executados 9m³).

2) O item remunera o fornecimento de equipamentos, ferramentas e a mão de obra necessária para a execução de guias ou sarjetas extrusadas in loco, compreendendo os serviços: a) Piqueteamento com intervalo de 5 m, em trechos retos, e de 1 m no máximo, para trechos com raio de curvatura de no mínimo 3 m; fixação da linha de náilon nos piquetes, conforme instruções do fabricante da máquina extrusora e as cotas dos perfis a serem executados; b) Execução do perfil solicitado de forma contínua, por meio de máquina extrusora; c) Execução de juntas de dilatação por meio de corte superficial, com mais ou menos 0,01 cm de profundidade, sobre as faces aparentes do perfil de concreto, em intervalos de 3 a 4 m; na parte de traz da junta escavar buraco com a colher de pedreiro; d) Após a execução das juntas de dilatação, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia por meio de formas de acabamento, conforme o perfil desejado; e) Remunera também o fornecimento de argamassa de acabamento, areia para lastro e a mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos. Não remunera o fornecimento do concreto apropriado para a execução do perfil por meio de máquina extrusora, nem o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução de preparo de base e / ou lastro, quando necessários. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

11.01.100 Concreto Usinado, fck = 20 MPa



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 124
Proc. Adm. nº:
150/2024

1) Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado um só vez (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de concreto usinado, resistência mínima à compressão de 20 MPa, plasticidade (slump) de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

03.07.010 Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, include carregamento, transporte até 1 km e descarregamento

1) Será medido por área real de pavimento asfáltico, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).

2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de: desmonte, demolição e fragmentação de pavimentação asfáltica, inclusive a base e a sub-base, mecanizados; a carga mecanizada; o transporte com caminhão, até 1 (um) quilômetro; o descarregamento; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

54.01.400 Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito

1) Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões específicas em projeto, com profundidade variável até 25 cm (m²).

2) O item remunera o fornecimento dos equipamentos e a mão-de-obra necessários para a execução da abertura de caixa, compreendendo a escavação até 25cm; remoção até o primeiro quilômetro; o transporte do material de bota-fora, até 5km, além do primeiro quilômetro, a execução do preparo do sub-leito compreendendo a regularização, escarificação e a compactação de camada de 15cm, abaixo dos 25cm escavados; o fornecimento de terra, caso não haja troca de solo, ou solo reforçado com aditivos químicos, brita, cal ou cimento. Entendese por fornecimento de terra o material que foi escavado e, não transportado além do primeiro quilômetro, seja utilizado para a regularização de caixa.

54.01.400 Abertura de caixa até 40 cm, inclui escavação, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km

1) Será medido por área de superfície com abertura e preparo de caixa executado, nas dimensões específicas em projeto, com profundidade variável até 40 cm (m²).

2) O item remunera o fornecimento dos equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços: corte e homogeneização do solo, para camadas até 40 cm de profundidade; compactação igual ou maior que 95%, em relação ao ensaio do proctor normal, conforme exigências do projeto; o controle tecnológico com relação às características e qualidade do material a ser utilizado, ao desvio, em relação à umidade, inferior a 2% e à espessura e homogeneidade das camadas; acabamento da superfície, admitindo-se cortes, quando necessário, para o acerto das cotas; controle geométrico e ensaios geotécnicos. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas normas: NBR 6459, NBR 7180, NBR 7181 e NBR 7182. Remunera também os serviços: mobilização e desmobilização; carga mecanizada do solo



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 125
Proc. Adm. nº:
150/2024

excedente, após a compactação e o nivelamento; transporte, interno a obra, num raio de um quilômetro e o descarregamento para distâncias inferiores a um quilômetro.

54.01.210 Base de brita graduada

1) Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673/ 2005 e 49.674/ 2005.

54.01.220 Base de bica corrida

1) Será medido por volume de sub-base, ou base acabada, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em bica corrida, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, carga, transporte até o local de aplicação, descarga, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os produtos florestais e / ou subprodutos florestais utilizados deverão atender aos procedimentos de controle estabelecidos nos Decretos Estaduais 49.673 / 2005 e 49.674 / 2005.

11.18.140 Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado

1) Será medido pelo volume acabado, nas dimensões indicadas em projeto aprovado pela contratante e/ou Fiscalização (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de pedra de mão tipo rachão, equipamentos e mão -de-obra necessários para a execução de fundação, englobando os serviços: o transporte interno à obra; o lançamento e espalhamento do rachão; a homogeneização; a compactação, em camadas, conforme exigências do projeto; nivelamento, acertos e acabamentos manuais. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

54.03.200 Concreto asfáltico usinado a quente – Binder

1) Será medido por volume de concreto asfáltico a quente (Binder) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada para base de pista de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente tipo Binder, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 126
Proc. Adm. nº:
150/2024

concreto asfáltico, compactação e acabamento. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

54.03.240 Imprimação betuminosa impermeabilizante

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa impermeabilizante, compreendendo os serviços: fornecimento de asfalto diluído tipo CM-30, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa impermeabilizante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

54.03.230 Imprimação betuminosa ligante

- 1) Será medido por área de superfície com aplicação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

54.03.210 Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente – CBUQ

- 1) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

RICARDO LUÍS LEONETTI BISCO

Arquiteto e Urbanista CAU Nºa30138-8

Diretor de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 127
Proc. Adm. nº:
150/2024

IV. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			Serviços Preliminares					1.489,68	0,29 %
1.1	02.08.050	CPOS/CDHU	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m²	6	201,24	248,28	1.489,68	0,29 %
2			Drenagem Rua Projetada					12.774,64	2,46 %
2.1	54.06.151	CPOS/CDHU	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	11,55	423,27	522,23	6.031,75	1,16 %
2.2	11.01.100	CPOS/CDHU	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m³	11,55	473,18	583,80	6.742,89	1,30 %
3			Pavimentação Rua Projetada					132.057,78	25,45 %
3.1	54.01.400	CPOS/CDHU	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	846,7	25,01	30,85	26.120,69	5,03 %
3.2	54.01.210	CPOS/CDHU	Base de brita graduada	m³	42,34	263,98	325,69	13.789,71	2,66 %
3.3	54.01.220	CPOS/CDHU	Base de bica corrida	m³	84,67	228,33	281,71	23.852,38	4,60 %
3.4	54.03.240	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	846,7	14,73	18,17	15.384,53	2,97 %
3.5	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	846,7	5,86	7,23	6.121,64	1,18 %
3.6	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	25,4	1.493,02	1.842,08	46.788,83	9,02 %
4			Pavimentação Rua Interna					91.496,10	17,63 %
4.1	54.01.400	CPOS/CDHU	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	586,63	25,01	30,85	18.097,53	3,49 %
4.2	54.01.210	CPOS/CDHU	Base de brita graduada	m³	29,33	263,98	325,69	9.552,48	1,84 %
4.3	54.01.220	CPOS/CDHU	Base de bica corrida	m³	58,66	228,33	281,71	16.525,10	3,19 %
4.4	54.03.240	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	586,63	14,73	18,17	10.659,06	2,05 %
4.5	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	586,63	5,86	7,23	4.241,33	0,82 %
4.6	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	17,6	1.493,02	1.842,08	32.420,60	6,25 %
5			Pavimentação Av. Teotônio Vilela					281.015,28	54,16 %
5.1	03.07.010	CPOS/CDHU	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m²	874,36	29,26	36,10	31.564,39	6,08 %
5.2	54.01.030	CPOS/CDHU	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	874,36	29,87	36,85	32.220,16	6,21 %
5.3	11.18.140	CPOS/CDHU	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	m³	218,59	250,60	309,19	67.585,84	13,03 %
5.4	54.01.220	CPOS/CDHU	Base de bica corrida	m³	131,15	228,33	281,71	36.946,26	7,12 %
5.5	54.03.240	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	1748,72	14,73	18,17	31.774,24	6,12 %
5.6	54.03.230	CPOS/CDHU	Imprimação betuminosa ligante	m²	874,36	5,86	7,23	6.321,62	1,22 %
5.7	54.03.210	CPOS/CDHU	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	26,23	1.493,02	1.842,08	48.317,75	9,31 %
5.8	54.03.200	CPOS/CDHU	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m³	17,49	1.218,08	1.502,86	26.285,02	5,07 %
Total sem BDI								420.540,58	
Total do BDI								98.292,90	
Total Geral								518.833,48	



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 128
Proc. Adm. nº:
150/2024

V. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	1º Mês	2º Mês	3º Mês
1	Serviços Preliminares	1.489,68	1.489,68		
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	1.489,68	1.489,68		
2	Drenagem Rua Projetada	12.774,64	12.774,64		
2.1	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	6.031,75	6.031,75		
2.2	Concreto usinado, fck = 20 MPa	6.742,89	6.742,89		
3	Pavimentação Rua Projetada	132.057,78	132.057,78		
3.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	26.120,69	26.120,69		
3.2	Base de brita graduada	13.789,71	13.789,71		
3.3	Base de bica corrida	23.852,38	23.852,38		
3.4	Imprimação betuminosa impermeabilizante	15.384,53	15.384,53		
3.5	Imprimação betuminosa ligante	6.121,64	6.121,64		
3.6	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	46.788,83	46.788,83		
4	Pavimentação Rua Interna	91.496,10		91.496,10	
4.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	18.097,53		18.097,53	
4.2	Base de brita graduada	9.552,48		9.552,48	
4.3	Base de bica corrida	16.525,10		16.525,10	
4.4	Imprimação betuminosa impermeabilizante	10.659,06		10.659,06	
4.5	Imprimação betuminosa ligante	4.241,33		4.241,33	
4.6	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	32.420,60		32.420,60	
5	Pavimentação Av. Teotônio Vilela	281.015,28			281.015,28
5.1	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	31.564,39			31.564,39
5.2	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	32.220,16			32.220,16
5.3	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado	67.585,84			67.585,84
5.4	Base de bica corrida	36.946,26			36.946,26
5.5	Imprimação betuminosa impermeabilizante	31.774,24			31.774,24
5.6	Imprimação betuminosa ligante	6.321,62			6.321,62
5.7	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	48.317,75			48.317,75
5.8	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	26.285,02			26.285,02
Porcentagem			28,2%	17,63%	54,16%
Custo			146.322,10	91.496,10	281.015,28



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 129
Proc. Adm. nº:
150/2024

VI. DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

  PREFEITURA MUNICIPAL Vargem Grande do Sul - SP "A Pérola da Mantiqueira"						
OBJETO Prolongamento de via pública - Pavimentação asfáltica e drenagem						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas						DESONERAÇÃO Não
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						5,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula: $BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$						
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.						
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.						
Observações:						
Local: Av. Teotônio Vilela, Rua Projetada e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul				segunda feira, 22/07/2024		
Responsável Técnico				Data		
Nome: Ricardo Luís Leonetti Bisco						
Título: Arquiteto e Urbanista						
CREA/CAU: A30138-8						



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 130
Proc. Adm. nº:
150/2024

VII. TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura (Pavimentação Asfáltica) Avenida Teotônio Vilela – Jardim Primavera, Rua Projetada – Jardim Santo Hécio e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Vila Santa Terezinha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no projeto básico em anexo.

1.2. Considerando as definições constantes no inciso XII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como obras.

1.3. Integram como apêndices deste termo de referência todas as peças que compõem o projeto básico da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Obra de Engenharia para pavimentação da via tem como objetivo a pavimentação de duas novas ruas. Com a realização desta obra, estima-se proporcionar conforto aos usuários, melhorando a acessibilidade da área e facilitando o deslocamento de veículos, pedestres e ciclistas ajudando a reduzir o tráfego em vias existente e fornecendo rotas alternativas mais eficientes. A pavimentação desta via pública é de suma importância para toda população visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local.

2.2. Os recursos utilizados para a execução destes serviços serão oriundos do DESENVOLVE-SP - Prospecção 55818785 – Vargem Grande do Sul – LDM 25532 – Destinação: obras de pavimentação e drenagem diversas – PVL02.000137/2024-20.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (doze) meses contados do(a) a partir da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O prazo para conclusão do objeto é de 3 meses a contar da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 131
Proc. Adm. nº:
150/2024

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a prazo de execução e vigência da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A empresa contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.375/2021, sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3641-9024 ou pelo e-mail: grupo.obras@vgsul.sp.gov.br.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 132
Proc. Adm. nº:
150/2024

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme Projetos, Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Cronograma que compõe o Edital e serão recebidos pelo Fiscal / Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE conforme disposições do Decreto Municipal n.º 5.278/2022 atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.988/2024.

Locais da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Avenida Teotônio Vilela – Jardim Primavera
- Rua Projetada – Jardim São Hécio
- Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Vila Santa Terezinha

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

5.4. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.4.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.4.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.4.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 133
Proc. Adm. nº:
150/2024

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Ao fiscal do contrato compete as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do ajuste, conforme condições estabelecidas no art. 70 do Decreto Municipal nº 5.728, de 2022.

6.8. Ao gestor do contrato por sua vez, compete as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme condições estabelecidas no art. 69 do Decreto Municipal nº 5.728, de 2022.

6.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição

7.1. As medições serão apresentadas mensalmente, compreendendo o período de 01 a 30/31 de cada mês, mediante protocolo junto ao fiscal do contrato, entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constantes do contrato.

7.1.1. Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentados na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 134
Proc. Adm. nº:
150/2024

7.2. A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da empresa contratada que firmar o Contrato, bem como pelo profissional responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos, preços unitários e totais, e percentuais em cada medição submetida à aprovação do Gestor e Fiscal do Contrato; e as etapas, com os saldos de quantitativos, seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

7.3. Se a medição apresentada pela contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

7.4. O responsável pela fiscalização do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento efetivo dos documentos da medição, para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

7.5. A partir da segunda medição, a contratada apresentará o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigentes, referentes à CEI da respectiva obra, conforme o caso, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde está sendo executado e ainda:

- a) a apresentação da relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- b) a apresentação das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) a comprovação do pagamento de todos os direitos garantidos (piso salarial, adicionais, equipamentos de segurança etc.) por sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho referente à categoria a qual pertençam;
- d) a apresentação da folha de pagamento dos referidos empregados; e
- e) a apresentação de cópia do instrumento normativo vigente e aplicável à categoria.

7.6. A não apresentação dos documentos acima elencados implicará na não autorização de emissão da Nota Fiscal devendo o contratado providenciar as medidas saneadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 135
Proc. Adm. nº:
150/2024

7.6.1. A não regularização no prazo consignado pelo fiscal ou eventual defesa considerada improcedente, ensejará na comunicação ao gestor sobre a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de medição em aberto.

7.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Entregue cada medição devidamente atestada, o responsável pelo acompanhamento da execução decidirá e determinará a emissão de competente Nota Fiscal dos serviços executados, devendo a contratada discriminar o número da medição correspondente e a licitação que originou o contrato e o valor total da medição.

7.8. No corpo da Nota Fiscal, em local apropriado, deve a contratada efetuar os destaques dos tributos a serem retidos, exigidos pelas Leis e Regulamentos competentes, indicando o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento.

7.9. A nota fiscal será recebida pelo responsável pela fiscalização do contrato que terá o prazo de 05 (cinco) para encaminhar o processo para o gestor ou diretamente para setor responsável para adoção das providências necessárias para pagamento.

7.10. O recebimento definitivo vinculará a aprovação da última medição.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 136
Proc. Adm. nº:
150/2024

7.15. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de **habilitação técnica** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade;

8.3.2. Prova de capacidade técnica operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 34,61m³ de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ).
- 1.591,03m² de imprimação betuminosa impermeabilizante
- 716,67m² de abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 137
Proc. Adm. nº:
150/2024

- 437,18m² de abertura de caixa até 40 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito
- 137,25m³ de base de bica corrida
- 35,84 m³ de Base de brita graduada
- 1.153,85 m² de Imprimação betuminosa ligante
- 8,75 m³ de concreto asfáltico usinado a quente - Binder

8.3.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3. Prova de capacidade técnica profissional mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico, devidamente registrado no conselho profissional competente, que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam referência à:

- Pavimentação asfáltica com camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ).

8.3.3.1. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.3.4. Declaração formal, assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3.4.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida na alínea "d" por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. Para fins de **habilitação econômico-financeira** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 138
Proc. Adm. nº:
150/2024

8.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

8.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.4.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Consórcio

8.5. Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

Documentos complementares a proposta

Departamento de Licitações e Compras – Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP – Fone (19) 3641-9029
E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br, Website: <https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao>



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 139
Proc. Adm. nº:
150/2024

8.6. O licitante considerado vencedor do certame deverá apresentar no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a sua planilha de composição de custos com o preço final proposto, cronograma físico-financeiro e demonstrativo de composição do BDI adotado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 518.833,48** (quinhentos e dezoito mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro e oito centavos), conforme custos unitários apostos na planilha referencial de preços em anexo elaborada conforme disposições contidas no art. 31 do Decreto Municipal n.º 5.728/2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A dotação utilizada será informada pelo Departamento de Contabilidade.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ricardo Luís Leonetti Bisco
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A30138-8
Diretor de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 140
Proc. Adm. nº:
150/2024

XI. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

LOCAL: AV. TEOTÔNIO VILELA – JARDIM PRIMAVERA, RUA PROJETADA – JARDIM SANTO HÉLCIO E RUA INTERNA DO HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL – VILA SANTA TEREZINHA

CIDADE: VARGEM GRANDE DO SUL – SP

CNPJ: 46.248.837/0001-55

CEP: 13.880-000

TEL.: (19) 3641-9025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens” (art. 6º, XXI, “a” da Lei Federal 14.133/2021).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares à elaboração de projeto básico e executivo referente aos serviços para “Execução de serviços de infraestrutura (Pavimentação Asfáltica) Avenida Teotônio Vilela, Rua Projetada e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul”.

A pavimentação urbana se trata justamente de um processo de controle e qualidade das vias. A Obra de Engenharia para pavimentação asfáltica da via, tem como objetivo a pavimentação de uma nova rua, uma vez que atualmente o acesso por estrada não pavimentada não supri por completo a necessidade da via. Com a realização da pavimentação asfáltica, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros. A pavimentação de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local.

Deste modo, visando melhorar as condições dos usuários, faz-se necessário tal contratação, para que ocorra o fluxo viário urbano, de modo seguro e eficiente, evitando grandes transtornos.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 141
Proc. Adm. nº:
150/2024

Apesar de a Administração possuir o PCA, a recuperação de pavimento asfáltico em vias públicas na Avenida Teotônio Vilela – Jardim Primavera, Rua Projetada – Jardim Santo Hécio e Rua Interna do Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul – Vila Santa Terezinha não foram previstas até o último ano (2023) a via existente no local não é capaz de suportar com segurança e a qualidade o tráfego diário de veículos do local. Causando desgaste excessivo dos veículos, manutenção recorrente da via, para manter o local em condições acessíveis. Portanto é de suma importância a necessidade de incluir o recapeamento asfáltico dentro dos projetos anteriormente previstos no PCA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para a referida contratação, a empresa deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado (Pavimentação Asfáltica) comprovadamente por Atestado de Capacidade Técnica registrado no órgão competente.

3.2 A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro de Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

3.3 Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

3.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que compre seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o emprego devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante sagre vencedor desta licitação.

3.5 Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras/serviços.

3.6 Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo Técnico (CAT) deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendia.

3.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas.

3.8. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 142
Proc. Adm. nº:
150/2024

- 3.8.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.8.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.8.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto licitado é de Pavimentação. Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto licitado serão detalhados em Projeto Básico, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as **normas da ABNT relativas aos tipos de serviços a serem executados no objeto de licitação.**

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Como solução para execução desta pavimentação, surgiu como opção:

Solução 1: Pavimentação asfáltica com Tratamento Superficial Duplo (TSD). Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade.

Solução 2: Recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A execução desse tipo de pavimento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto. Esse tipo de material é capaz de acompanhar melhor as movimentações térmicas (contrações e retrações devido ao calor). Alguns pontos positivos desse método são a rápida liberação do tráfego após a conclusão da obra minimizando os transtornos da população, a segurança que a superfícies mais uniforme reduz riscos de acidentes e proporcionando melhor aderência, este método também reduz a manutenção frequente ajudando a preservar a infraestrutura rodoviária existente, e prolongando a sua vida útil.

Solução 3: Pavimentação com concreto armado. Também conhecido como pavimento rígido, tem excelentes parâmetros de durabilidade, resistência e baixa manutenção ao longo de bastante tempo de uso. Contudo, os custos iniciais são altos quando comparados com o asfalto, e demandam maior tempo para execução.

Apesar das soluções elencadas acima como possibilidades analisadas para deliberação de qual a melhor alternativa, para a execução da obra.

Visto que uma obra que não é comum aos serviços de mão de obra disponíveis no quadro da Administração, torna-se necessária a contratação de mão de obra qualificada, com equipe específica e materiais disponíveis para boa execução do trabalho mediante a terceirização do mesmo, porém sob a fiscalização da Administração.

Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto básico aprovado pelo Departamento de Obras do município de Vargem Grande do Sul - SP, foi pela utilização de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), fundamentada na análise de suas características dos materiais empregados e do seu funcionamento, bem como a relação custo-benefício da obra.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 143
Proc. Adm. nº:
150/2024

Os quantitativos, delineados em projeto, serão definidos através do levantamento em campo dos serviços a serem executados, tipos de materiais a serem empregados e prazo de execução, compondo o Projeto Básico. Os preços unitários adotados, serão os do CDHU, SINAPI e SIURB INFRA. As especificações dos serviços e orçamento serão elaboradas baseados nas normativas vigentes.

O valor total estimado é de, aproximadamente, R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme a planilha orçamentária – referência CDHU (06/2024), contemplando as quantidades, valores unitários e valores totais para execução do objeto.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a execução da Pavimentação Asfáltica e Drenagem será elaborada uma planilha composta pelos serviços previstos através do Projeto Básico, que contempla o detalhamento dos quantitativos e preços estimados, além de todas as especificações dos serviços. Todos os serviços elencados no projeto básico deverão seguir fielmente as **normas** da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, necessárias a este objeto de licitação, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e Termo de Referência. A obra de engenharia a ser implantada, constitui basicamente dos seguintes serviços mais relevantes (dentre outros necessários também à execução e complementação dos serviços abaixo elencados):

- Pavimentação asfáltica com camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ).

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A obra de Pavimentação, irá assegurar uma melhoria na trafegabilidade, resultando em uma proposta mais eficiente de deslocamento que a existente, reduzindo os acidentes, e melhorando a infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 144
Proc. Adm. nº:
150/2024

Pretende-se com a futura licitação desta obra, no trecho em questão:

- a) A garantia da trafegabilidade contínua e segura dos usuários dessas rodovias;
- b) A diminuição do tempo de viagem para os transeuntes;
- c) A redução dos custos operacionais dos veículos;
- d) O melhoramento da infraestrutura rodoviária;
- e) O desenvolvimento regional, aumento do acesso a saúde, escolas e emprego.

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, desempenhando um papel essencial na proteção do meio ambiente, da infraestrutura e da saúde pública, tornando as comunidades mais resilientes aos efeitos das chuvas e do clima.

10 – PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Será providenciado pela administração:

- a) Indicação de futuro fiscal das obras a serem executadas com o fulcro de garantir a qualidade dos serviços a serem executados, a realização das medições mensais e o cumprimento integral do contrato;
- b) Capacitação dos servidores para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual.
- c) Emissão de Ordem de Serviço após contratação de mão de obra mediante licitação.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 145
Proc. Adm. nº:
150/2024

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis. e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.

f) Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

m) Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55



Fls. nº: 146
Proc. Adm. nº:
150/2024

Devido à necessidade evidente demonstrada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelo setor demandante, consideramos **viável** a contratação de empresa especializada para executar a obra de infraestrutura urbana – Pavimentação asfáltica em vias públicas, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, **segundo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

Ricardo Luís Leonetti Bisco
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A30138-8
Diretor de Obras